

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE
**INVESTIDORES DAS SÉRIES 50ª E 51ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Companhia”)**, vem a público informar aos investidores das séries 50ª e 51ª da sua 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRAs” e “CRAs”, respectivamente), CRA 13A00023666 e 13A00023897, respectivamente, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, que, em relação ao evento de vencimento e não pagamento do lastro dos CRAs, representado pelas Cédulas de Produto Rural Financeiras nº 001/2016 – RA e nº 001/2017, ocorrido em 31 de Maio de 2016 e 31 de maio de 2017 (“Lastros”), objeto de deliberação pelos investidores dos CRAs na *“ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª E 51ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., ocorrida em 14 de Dezembro de 2017* (“Assembleia”), mesmo com a manutenção da negociação extrajudicial junto ao devedor dos Lastros até o dia 28 de dezembro de 2017, na forma aprovada em Assembleia, não foi feito nenhum pagamento em favor da Companhia. Assim, também nos termos da Assembleia, bem como da cláusula 8.1 (k) dos Lastros, a Companhia declara antecipadamente vencidos os Lastros.

Pelo vencimento antecipado dos Lastros, e considerando o disposto nas cláusulas 4.4 e 4.5 do Termo de Securitização dos CRAs, a Companhia entrega ao Agente Fiduciário a custódia e administração dos Lastros, restando, os CRAs, antecipadamente vencidos nesta data. Uma vez que a Assembleia deliberou sobre os procedimentos a serem adotados no caso de vencimento antecipado, não será necessária a convocação de nova assembleia para deliberar sobre a forma de administração dos Lastros.

O Agente Fiduciário, com o auxílio da Companhia, deverá iniciar o processo de cobrança dos Lastro, em especial, a consolidação do imóvel alienado fiduciariamente em garantia (“Processo de Cobrança”). Para representar a Companhia no Processo de Cobrança, foi

contratado o escritório Reis e Souza Advogados, devidamente indicado na Assembléia, no rol de possíveis patronos da causa em benefício da Companhia.

Os honorários para início do Processo de Cobrança, inclusive os valores para pagamento de ITBI do imóvel a ser consolidado em nome da Companhia, são estimados em, inicialmente, R\$ 17,64 (dezesete reais e sessenta e quatro centavos) por unidade de CRA, e deverão ser adiantados pelos investidores, através de depósito na Conta Centralizadora dos CRAs, qual seja, Conta Corrente nº 26029-3, Banco Paulista, de titularidade da Companhia, seguidas do envio do comprovante de depósito para o e-mail contato@ecoagro.agr.br, acompanhados do nome do Investidor, CPF, telefone e e-mail. Caso estes recursos sejam insuficientes para a manutenção do Processo de Cobrança durante todo o período que este perdurar, a Companhia poderá fazer novos pedidos de aporte de recursos. Ao longo do Processo de Cobrança a Companhia fará a prestação de contas dos valores aos titulares dos CRA.

Os valores relativos a honorários de êxito, bem como o reembolso dos valores adiantados pelos investidores para início do Processo de Cobrança, serão ressarcidos diretamente aos respectivos beneficiários, com eventuais recursos recebidos pela Companhia no Processo de Cobrança, preferencialmente ao pagamento dos valores de principal e juros dos CRA. O reembolso dos valores adiantados pela Companhia serão feitos no mesmo valor e conta constante do comprovante de depósito enviado para o email da Companhia. Caso não seja recebido nenhum recurso pela Companhia, não serão devidos honorários de êxito, bem como não haverá qualquer ressarcimento pela Companhia dos valores adiantados pelos investidores.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores